

Projeto de Lei
(Do Sr. Deputado Augusto Carvalho)

03 08 04
PROT. LEGISLATIVO

Cria o Program Adote uma Passagem Subterrânea, com o objetivo de aproveitar esses espaços entre os eixos Rodoviários, Leste e Oeste, na Asa Sul e Asa Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Adote uma Passagem Subterrânea na Asa Norte e Asa Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º O Programa Adote um Passagem Subterrânea tem por objetivo recuperar as passagens entre as quadras situadas a Oeste e a Leste, ao longo do eixo Rodoviário na Asa Sul e Asa Norte.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com a comunidade e comerciantes locais, bem como com empresas e artistas da cidade, que desejem manter e explorar as passagens subterrâneas.

Art. 3º O processo de recuperação das passagens subterrâneas deverá ocorrer da seguinte forma:

- I- Limpeza e reparação das passagens;
- II- Contratação de segurança privada 24horas;

SAIN – Parque Rural – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 – Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com agosto@augustocarvalho.com

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1413/04
Fls. N.º 01 RITA

07.07.107 10.40
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

- III- Instalação de painéis de propagandas com proteção contra impactos;
- IV- Criação de espaços para exposição de artistas, artesãos e pequenos eventos culturais;
- V- Criação de jardins temáticos com o intuito de atrair os transeuntes e a comunidade.

Art. 4º As passagens subterrâneas poderão ser pintadas com motivos especiais, preferencialmente por artistas da cidade.

Art. 5º No processo de recuperação das passagens subterrâneas, deverá ser ouvido o IPHAN, no sentido de preservar o traçado arquitetônico de Brasília e a concepção da Capital como patrimônio histórico da humanidade.

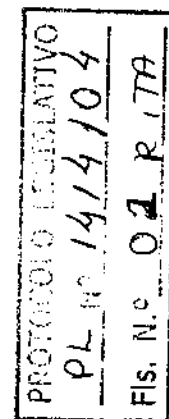
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na concepção de Brasília, inovou-se ao se construírem passagens subterrâneas para os pedestres cruzarem das superquadras ímpares às pares, sem que corressem o risco de serem atropelados, sobretudo no eixo rodoviário. Entretanto, as passagens tornaram-se locais de abrigo para desocupados e meliantes, que colocam em risco a segurança dos que se aventuram a cruzá-las. Quem opta pela passagem subterrânea pode ser assaltado, e quem tenta atravessar as pistas pode ser atropelado.



A solução para as passagens subterrâneas parece-nos estar numa parceria entre a iniciativa privada, a comunidade, os comerciantes locais e o governo, num programa de adoção e preservação desses espaços. Com efeito, seria possível preservar as passagens se ali houvesse guardas de segurança particulares e algum tipo de atrativo comercial, por exemplo. Talvez se pudessem organizar mostras de artistas locais que desejassem pintar as diversas passagens com motivos diferentes em cada período do ano.

Projetos com natureza parecida parecem funcionar bem, como "Picasso não Pichava". Da mesma forma, as parcerias entre as comunidades, os comerciantes e o governo têm surtido efeito na solução de problemas complexos. Seria interessante que cada comércio local pudesse fazer propaganda nas passagens ou promover algum tipo de atividade com retorno publicitário nas passagens subterrâneas.

Da mesma forma, a criação de jardins temáticos e pequenos eventos culturais poderia levar esses espaços a serem reabilitados e freqüentados pela população local. Parece-nos razoável estimular a participação de diversos segmentos no processo de recuperação das passagens subterrâneas, de modo que possamos reanimar essa importante marca da arquitetura do Distrito Federal.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para o presente projeto de lei.



Deputado Augusto Carvalho

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

PROJETO LEGISLATIVO
PL 1413/04
Fls. N.º 03 RITA